



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8107

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 20 de outubro de 2023.

DE: Angela Regina Garcia Canepa – Secretária Municipal de Saúde

PARA: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

CONVITE PREGÃO TP
LICITAÇÃO N.º: 033 / 2023
SOLICITAÇÃO: 125 / 2023
PROCESSO(S): 249 / 2023
250 / 2023

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a Contratação de Profissional na Área Especialidade de Ginecologia e Obstetrícia – GO, com vínculo na instituição de Referência de Risco Habitual as Gestantes do Município de Planalto-PR. Conforme segue:

ITEM	OBJETO	QUAN T.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de Profissional na Área Especialidade de Ginecologia e Obstetrícia – GO, com vínculo na Instituição Referência de Risco Habitual as Gestantes do Município de Planalto – PR. Tendo como prioridade o fortalecimento de vínculo, acolhimento e segurança as parturientes, atendimento humanizado em ambiente próprio. Realização de consultas e acompanhamento Pré Natal no município de origem, solicitação de exames clínicos e complementares. Consultas ginecológicas com exames complementares tipo colposcopia, coleta de exame Papanicolau, inspeção de mamas, tratamento de lesões, cauterização e biopsia de cólon de útero, teste de chiller, inserção de DIU, exames de ultrassonografia, atividades educativas coletivas e individuais e capacitação para equipes de apoio. Atendimento de 06 (seis) horas semanais	300	H	R\$481,47	R\$144.441,00
TOTAL: R\$144.441,00					

000001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8100

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Valor total da contratação: R\$144.441,00 (Cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais).

Cordialmente,

ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA
Secretária Municipal de Saúde

000002



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Angela Regina Garcia Canepa

3. OBJETO

3.1. Contratação de Profissional na Área Especialidade de Ginecologia e Obstetrícia – GO, com vínculo na instituição de Referência de Risco Habitual as Gestantes do Município de Planalto-PR.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto encaminhada ao Prefeito Municipal. (Documento em anexo ao Termo de Referência).

Considerando a Ata nº 331 da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde no dia 05/10/2023, onde debateram a necessidade de contratação de um médico da especialidade de Ginecologia e Obstetrícia. (Documento em anexo ao Termo de Referência).

Considerando que a Atenção Primária à Saúde (APS) é a porta de entrada ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a outros níveis de atenção em saúde.

Considerando que a contratação visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

30N

000003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Considerando que não há serviço de obstetrícia credenciado em consórcio ou processo licitatório em vigência;

Considerando que os atendimentos de obstetrícia para o risco habitual eram realizados através do profissional que atende a referência ao parto, o Hospital Sudoeste de Capanema, o qual solicitou encerramento do contrato;

Em decorrência da solicitação de encerramento pela contratada, houve a pactuação mediante a Comissão Intergestores Regional (CIR) da nova referência hospitalar, chegando-se ao consenso de que o novo prestador será a Fundação Hospitalar da Fronteira, em Pranchita - PR.

Considerando que há disponibilidade de serviço e profissional de referência obstetra para o risco intermediário e alto risco, através do consórcio CONSUD. No entanto, é necessário definir o especialista para o risco habitual, sendo essa responsabilidade do município;

Outros municípios vizinhos enfrentam a mesma dificuldade em relação à não dispor de profissional especialista obstetra para o risco habitual. A exemplo disso, o município de Pranchita firmou contrato com empresa para a prestação de serviços em Ginecologia e Obstetrícia, por meio do pregão presencial nº 27/2020, no valor mensal de R\$10.000,00, ocorrendo o atendimento de, em média, 10 a 15 pacientes (obstetrícia e ginecologia) uma vez na semana, em um período de quatro horas. Outro município que firmou contrato com serviço para a prestação desse serviço, tendo em vista as mesmas dificuldades, foi Pérola D'Oeste, através do pregão presencial nº 01/2021, contrato 02/2021, processo 02/2021, em que há o repasse mensal de R\$6.698,75, ocorrendo o atendimento de, em média, 5 a 10 pacientes (obstetrícia e ginecologia) uma vez na semana, em um período de quatro horas;

A região possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de

30 ni

000004



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de pessoas jurídicas que fazem a gestão do trabalho médico;

Considerando que o contexto denota a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Administração Pública, pelas razões já colocadas e ainda pela experiência de municípios vizinhos que fizeram concursos e sofreram com as ausências e a impossibilidade de substituição imediata dos profissionais devido a baixa remuneração;

Considerando que as necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes, com maior risco de óbitos considerando-se a natureza do objeto, as gestantes e recém-nascidos, possibilitando com a contratação de terceiros a promoção rápida e eficaz com a substituição de profissionais em casos de ausência, denotando relevância no interesse público para a gestão da assistência em saúde, maximizando a prestação dos serviços médicos;

Considerando que a inviabilidade de competição, verificada todas as razões para a presente contratação, a falta de médico especialista no município, é justificável que a mesma seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, sendo aparada na Lei nº8666/1933 art.25 caput. a Administração Municipal através da sua Secretaria de Saúde opta pela contratação da empresa JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA.

A empresa forneceu orçamento e também foi solicitado notas fiscais para comprovação do valor praticado no mercado além do contrato administrativo nº 140/2023 do Município de Barracão para comprovação de que o valor ofertado na proposta de preços está de acordo com o que vem sendo praticado em outros município da região.

Servidora Responsável pela cotação: Secretária Municipal de Saúde Angela Regina Garcia Caneppe

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de Profissional na	300	H	R\$481,47	R\$144.441,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

<p>Área Especialidade de Ginecologia e Obstetrícia – GO, com vínculo na Instituição Referência de Risco Habitual as Gestantes do Município de Planalto – PR. Tendo como prioridade o fortalecimento de vínculo, acolhimento e segurança as parturientes, atendimento humanizado em ambiente próprio. Realização de consultas e acompanhamento Pré Natal no município de origem, solicitação de exames clínicos e complementares. Consultas ginecológicas com exames complementares tipo colposcopia, coleta de exame Papanicolau, inspeção de mamas, tratamento de lesões, cauterização e biopsia de cólon de útero, teste de schiller, inserção de DIU, exames de ultrassonografia, atividades educativas coletivas e individuais e capacitação para equipes de apoio. Atendimento de 06 (seis) horas semanais</p>				
TOTAL: R\$144.441,00				

Valor total da contratação R\$144.441,00 (Cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais).

000006



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

6. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A contratada deverá:

6.1.1 Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;

6.1.2 Comprovar por meio de relatório de registro de frequência o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;

6.1.3 Realizar palestras em espaços comunitários (escolas, associações etc.), atendimento ambulatorial ginecológico e obstétrico;

6.1.4 Realizar consultas e acompanhamento Pré Natal no município de origem;

6.1.5 Realizar consultas ginecológicas com exames complementares tipo colposcopia, coleta de exame Papanicolau, inspeção de mamas, tratamento de lesões, cauterização e biopsia de cólon de útero, teste de schiller, inserção de DIU, exames de ultrassonografia;

6.1.6 Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

6.1.7 Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

6.1.8 Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

6.1.9 Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;

6.1.10 Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

6.1.11 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

6.1.12 Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

6.1.13 A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

6.1.14 Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

6.1.15 Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

6.1.16 Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

6.1.17 Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

000007



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

- 6.1.18 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 6.1.19 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 6.1.20 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 6.1.21 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- 6.1.22 Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 6.1.23 Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.24 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- 6.1.25 Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 6.1.26 Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 6.1.27 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 6.1.28 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 6.1.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 6.1.30 Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.31 Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de

000008



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

6.1.32 Não permitir a utilização do trabalho do menor;

6.1.33 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

6.1.34 A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;

6.1.35 É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

6.1.36 Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;

6.1.37 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

6.1.38 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

6.1.39 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

6.1.40 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.1.41 Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;

6.1.42 Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A contratante obriga-se:

7.1.1. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico.

000009



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.1.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

7.1.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

7.1.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

7.1.8 Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

7.1.9 Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-Pr;

7.1.10 Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

7.1.11 Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. - O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pela Secretária Municipal de Saúde desta municipalidade, Angela Regina Garcia Canepa, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da lei nº8666/93.

000010



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.2. - A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

Planalto, PR. 20 de Outubro de 2023.

ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA
Secretária Municipal de Saúde

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito

000011

Ata 331

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, reuniram-se às quinze e trinta horas na sala de reuniões da prefeitura os membros do conselho municipal de saúde para reunião extraordinária com pauta e ciente previamente entregues cuja presença está registrada no livro de presenças do conselho. A secretária Angela abriu a reunião extraordinária agradecendo a presença de todos os conselheiros e o presidente senhor Pedro e colocou da necessidade de ser apreciado por esse conselho a situação de contratação médica para acompanhamento de pré-natal devido a mudança de referência hospitalar atualmente atendido no município de Capanema (que solicitou como já apresentado desistência de continuidade de atendimento hora contratado) e referência passando para o município de Franchita, onde já houve trâmite via Regional de Saúde a qual recomendou aderência a este serviço e aprovado na CIR (Comissão Intergestores Regional). Ficou para definição a contratação médica a qual a equipe municipal hoje presente, senhor Ederson - setor de licitação, Eldedir Campos - controle interno e setor jurídico que ofereceu orientação (hoje não presente) e prefeito Luiz Carlos Boni. Ederson explicou que existe formato de contratação médica por consulta via consórcio, bem como o contrato por hora médica e que segundo a secretária Angela seria atender melhor a necessidade de comprometimento do profissional, qualidade do atendimento e vínculo com a unidade hospitalar de Franchita para atendimento ao parto e que poderia ser feito através de contrato de inexistência de que seria realizado de acordo com as leis de licitação, baseado em contratos regionais de outros municípios que tem esse tipo de atendimento, atendendo os valores de mercado, este profissional nem atender consultas no município, a ser definido data e horário. A secretária Angela colocou ainda que foram feitas visitas técnicas ao hospital de Franchita com os técnicos da Secretaria de Saúde com

o prefeito, onde o serviço conta com qualidade de atendimento ao pré-natal e ao parto, bem como com duas obstetras e empresa de anestesia. A conselheira Tatiana relatou que várias mulheres de sua área de atuação tem relatado atendimento particular em Planalto com boas referências deste serviço. A enfermeira e conselheira Carla, relatou da importância para o hospital aqui de Planalto que é porta de entrada para as gestantes serem referenciadas ao parto hospitalar em Planalto, ter suporte e vínculo para avaliação dos casos em conjunto. Ederson reiterou para os conselheiros sobre o valor a ser pago não ficará acima do valor de mercado e realizado pela administração. Finalizando a reunião o prefeito Boni reiterou o compromisso com a saúde e investimentos crescentes para garantir acesso em especial as cirurgias eletivas, qualidade de atendimento as gestantes, através deste processo de contratação de um médico para tanto, ora exposto e que foi aprovado pelos conselheiros. Sendo o que tínhamos para o momento após lida e aprovada vai assinada pelo presidente e secretário Pedro Morais e Henrique.

05/10/23

Reunião Extraordinária - Conselho Municipal de Saúde - Plana

- 1- Sílvia Werner Wietheke
- 2- ~~Regina Botelho~~
- 3- ~~Marcelo~~
- 4- ~~Luana Silva Romão~~
- 5- ~~Junior~~
- 6- ~~Paulo~~
- 7- Tatiana Melo da Cruz
- 8- Mariana Pontel
- 9- Nelson Berlam
- 10- Rog. R. Lee
- 11- Erika Oliveira
- 12- Zulmira A. S. Werle.
- 13- Aldemar Romão
- 14- Ederson A. Kato
- 15- Carla K. Kühne
- 16- ~~Flávia T. Calini~~
- 17- Pedro Romão

000014

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO OBSTETRA

AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

Considerando que:

A Atenção Primária à Saúde (APS) é a porta de entrada ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a outros níveis de atenção em saúde.

O serviço de ginecologia é fornecido através de consórcio credenciado, CONSUD, havendo profissional que presta os atendimentos, executa procedimentos e realiza os exames necessários;

Não há serviço de obstetrícia credenciado em consórcio ou processo licitatório em vigência;

Os atendimentos de obstetrícia para o risco habitual eram realizados através do profissional que atende a referência ao parto, o Hospital Sudoeste de Capanema, o qual solicitou encerramento do contrato.

Em decorrência da solicitação de encerramento pela contratada, houve a pacutação mediante a Comissão Intergestores Regional (CIR) da nova referência hospitalar, chegando-se ao consenso de que o novo prestador será a Fundação Hospitalar da Fronteira, em Pranchita-PR.

Há disponibilidade de serviço e profissional de referência obstetra para o risco intermediário e alto risco, através do consórcio CONSUD. No entanto, é necessário definir o especialista para o risco habitual, sendo essa responsabilidade do município;

Outros municípios vizinhos enfrentam a mesma dificuldade em relação à não dispor de profissional especialista obstetra para o risco habitual. A exemplo disso, o município de Pranchita firmou contrato com empresa para a prestação de serviços em Ginecologia e Obstetrícia, por meio do pregão presencial nº 27/2020, no valor mensal de R\$10.000,00, ocorrendo o atendimento de, em média, 10 a 15 pacientes (obstetrícia e ginecologia) uma vez na semana, em um período de quatro horas. Outro município que firmou contrato com serviço para a prestação desse serviço, tendo em vista as mesmas dificuldades, foi Pérola D'Oeste, através do pregão presencial nº 01/2021, contrato 02/2021, processo 02/2021, em que há o repasse mensal de R\$6.698,75, ocorrendo o atendimento de, em média, 5 a 10 pacientes (obstetrícia e ginecologia) uma vez na semana, em um período de quatro horas;



A região possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de pessoas jurídicas que fazem a gestão do trabalho médico;

Que o contexto denota a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Administração Pública, pelas razões já colocadas e ainda pela experiência de municípios vizinhos que fizeram concursos e sofreram com as ausências e a impossibilidade de substituição imediata dos profissionais devido a baixa remuneração;

As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes, com maior risco de óbitos considerando-se a natureza do objeto, as gestantes e recém-nascidos, possibilitando com a contratação de terceiros a promoção rápida e eficaz com a substituição de profissionais em casos de ausência, denotando relevância no interesse público para a gestão da assistência em saúde, maximizando a prestação dos serviços médicos;

A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*.

O Departamento de Licitações deverá fazer ampla pesquisa de preços, para comprovar se estão adequados com a atual situação de mercado, podendo os mesmos serem revistos e analisados, cada caso, conforme a sua peculiaridade.

Assim sendo, ao compreender todos os pontos supracitados, vem pelo presente SOLICITAR a contratação de serviço especializado em obstetrícia da empresa JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA, a fim de fornecer serviço integral às parturientes de Planalto, garantindo dessa forma o atendimento adequado e o cumprimento da legislação.

Planalto, 18 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA
Data: 18/10/2023 10:46:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANGELA R. GARCIA CANEPPA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 118/202



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ORÇAMENTO

JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA

CNPJ N ° 17.869.334/0001-07

REGISTRO CRM /PJ 13284 com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 996, Centro,
FONE : 46- 3563-3704, borges_tali@hotmail.com

Dados Bancários: BANCO DO BRASIL Agência 0805-2 Conta Corrente 28350-9 .

Objeto: Contratação de Profissional na Área Especialidade de Ginecologia e Obstetrícia – GO, com vínculo na instituição de Referência de Risco Habitual as Gestantes do Município de Planalto-PR.

ITEM	OBJETO	QUAN T.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de Profissional na Área Especialidade de Ginecologia e Obstetrícia – GO, com vínculo na Instituição Referência de Risco Habitual as Gestantes do Município de Planalto – PR. Tendo como prioridade o fortalecimento de vínculo, acolhimento e segurança as parturientes, atendimento humanizado em ambiente próprio. Realização de consultas e acompanhamento Pré Natal no município de origem, solicitação de exames clínicos e complementares. Consultas ginecológicas com exames complementares tipo colposcopia, coleta de exame Papanicolau, inspeção de mamas, tratamento de lesões, cauterização e biópsia de cólon de útero, teste de chiller, inserção de DIU, exames de ultrassonografia, atividades educativas coletivas e individuais e capacitação para equipes de apoio. Atendimento de 06 (seis) horas semanais	300	H	R\$481,47	R\$144.441,00
TOTAL: R\$144.441,00					


Dr. Jony F. Oliveira
CRM 020 349 608 - 47
PR 23895

000017



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Valor total: R\$144.441,00 (Cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais).

Data: 19/10/2023

Validade do orçamento: 30 dias

Santo Antônio do Sudoeste – PR 19 de setembro de 2023.

D. Jony F. Oliveira
CPF 020.349.609-47
PR 23895

JONY FABIANO DE OLIVEIRA

CPF Nº 020.349.609-47

RG Nº 8.375.691-7

REGISTRO CRM 023895/PR

000018

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
546
Data e Hora da Emissão:
27/09/2023 15:50:59
Operador Emissor:
JONY F. O.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 17869334000107 I.E.: I.M.: 27245 Telefone: 4691099852
Nome/Razão: JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 996 - SALA - CENTRO - 85710000
Município: Santo Antônio do Sudoeste UF: PR e-Mail: borges_tali@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 75924290000169 I.E.: I.M.:
Nome/Razão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE
Endereço: Rua Presidente Costa e Silva, 290 - SALA - CENTRO - 85740000
Município: Pérola d'Oeste UF: PR e-Mail: compras@peroladoeste.pr.gov.br

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Alíq.	ISS
4.01	Prestação de serviços médicos, com especialidade em Ginecologia e Obstetrícia para atendimento aos pacientes do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná pregão presencial nº 01/2021 contrato 02/2021 processo 02/2021.	6.698,75	0,00	6.698,75	2,00	133,98

Total Serviços (R\$) **6.698,75**

Total ISS (R\$) **133,98**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (2,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	133,98	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **6.564,77**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012
<https://www.esnfs.com.br/>

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**DADOS DO PROCON**

Autenticidade: B6FA6D7D.3119CB3B.DCD91649.881C632B (verificada em 27/09/2023 às 15:51:00)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

549

Data e Hora da Emissão:

05/10/2023 10:02:27

Operador Emissor:

JONY F. O.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 17869334000107

I.E.:

I.M.: 27245

Telefone: 4691099852

Nome/Razão: JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 996 - SALA - CENTRO - 85710000

Município: Santo Antônio do Sudoeste

UF: PR

e-Mail: borges_tali@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 09182117000108

I.E.: isento

I.M.:

Nome/Razão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRANCHITA

Endereço: RUA ZEFERINA GIONGO MAGNANI, 692 - casa - CENTRO - 85730000

Município: Pranchita

UF: PR

e-Mail: smspranchita@yahoo.com.br

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Alíq.	ISS
4.01	Serviço de atendimento de Ginecologista e Obstetrícia, conforme pregão presencial nº 27/2020 do contrato 109. Referente ao mês SETEMBRO de 2023. DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL, AGENCIA 0805-2 CONTA CORRENTE 28350-9 PESSOA JURÍDICA	10.000,00	0,00	10.000,00	2,00	200,00

Total Serviços (R\$) **10.000,00**Total ISS (R\$) **200,00**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (2,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **9.800,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012

<https://www.esnfs.com.br/>

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.

O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**DADOS DO PROCON**

Autenticidade: B11DD25B.3089D68C.3CBE8C26.C12CA818 (verificada em 05/10/2023 às 10:02:28)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





CONTRATO Nº 140/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BARRACÃO/PR E A JMS CLINICA MEDICA
LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE BARRACÃO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, estabelecido à Rua São Paulo, nº 235, nesta Cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **HERCILIO VIEIRA DE ANDRADE NETO**, brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 681.554.929-15, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves nº 60, centro, na cidade de Barracão/PR, doravante simplesmente denominado “**CONTRATANTE**”, e a empresa **JMS CLINICA MEDICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.372.031/0001-85, estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 1.611, Sala 01, Edifício Orlando Detone, Centro, na cidade de Ampere/PR, neste ato devidamente representada, pelo seu Sócio Administrador, Sr. **JULIO MOACIR MEDEIROS DE SÁ**, brasileiro, separado judicialmente, medico, inscrito no CPF sob nº 151.718.330-87, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, nº 280, Apto 02, Centro, na cidade de Dionísio Cerqueira/SC, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial n.º 58/2023, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	12,00	MES	Contratação de profissional médico ginecologista /obstetra com carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais para atuar junto ao Centro de Saúde NIS I do município de Barracão – PR suprimindo a demanda das demais Unidades Básicas de Saúde nas referências e contra referencias em atendimento em ginecologia no município.	JMS	14.100,00	169.200,00
Total						169.200,00

Parágrafo Único - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Pregão Presencial 58/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.





CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da correta nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas oriundas do presente contrato serão suportadas as dotações orçamentárias constantes no Anexo II, do Edital da Pregão Presencial nº 58/2023.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o objeto do presente contrato poderá ser reajustado, caso haja prorrogação, utilizando-se o INPC/FGV do período.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço do objeto do presente contrato deverá ocorrer imediatamente após emissão da solicitação do **CONTRATANTE**, junto ao **Centro Municipal de Saúde - UBS Centro**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

§ 1º - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) - Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) - Executar o objeto na forma ajustada;
- b) - Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na cláusula sexta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Barracão/PR, 11 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATANTE

JMS CLINICA MEDICA LTDA - ME
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRACÃO
DE MÃOS DADAS COM O POVO

000023



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 20 de outubro de 2023.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de Profissional na Área Especialidade de Ginecologia e Obstetrícia – GO, com vínculo na instituição de Referência de Risco Habitual as Gestantes do Município de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000024



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 20 de outubro de 2023

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando Contratação de Profissional na Área Especialidade de Ginecologia e Obstetrícia – GO, com vínculo na instituição de Referência de Risco Habitual as Gestantes do Município de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 20 de outubro de 2023, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pela Secretária Municipal de Saúde, no valor total de R\$144.441,00 (Cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais). Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02010	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

JONES ROBERTO KINNER
Contador
- C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

Cordialmente,

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

000025



Prefeitura Municipal de Planalto - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 19/10/2023

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)						Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09 - Secretaria da Saúde						1.040.000,00	1.837.809,66	1.640.347,75	197.461,91
126 - Fundo Municipal de Saúde						1.040.000,00	1.837.809,66	1.640.347,75	197.461,91
10.301 1001.2027 Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde						1.040.000,00	1.837.809,66	1.640.347,75	197.461,91
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA									
02010	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		200.000,00	500.000,00	492.325,82	7.674,18
02010	EA	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		0,00	350.000,00	347.727,39	2.272,61
02020	E	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		770.000,00	770.000,00	769.983,28	16,72
02030	E	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		70.000,00	17.809,66	17.184,50	625,16
02030	EA	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	200.000,00	13.126,76	186.873,24
Total Geral						1.040.000,00	1.837.809,66	1.640.347,75	197.461,91

Crerérios de seleção:

Data do cálculo: 19/10/2023

Orgão entre: 09 e 09

Tipo: 2

Ordem: 027

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00494

00000000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/2023 PROCESSO Nº /2023

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO - Contratação de Profissional na Área Especialidade de Ginecologia e Obstetrícia – GO, com vínculo na instituição de Referência de Risco Habitual as Gestantes do Município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de Profissional na Área Especialidade de Ginecologia e Obstetrícia – GO, com vínculo na Instituição Referência de Risco Habitual as Gestantes do Município de Planalto – PR. Tendo como prioridade o fortalecimento de vínculo, acolhimento e segurança as parturientes, atendimento humanizado em ambiente próprio. Realização de consultas e acompanhamento Pré Natal no município de origem, solicitação de exames clínicos e complementares. Consultas ginecológicas com exames complementares tipo colposcopia, coleta de exame Papanicolau, inspeção de mamas, tratamento de lesões, cauterização e biopsia de cólon de útero, teste de schiller, inserção de DIU, exames de ultrassonografia, atividades educativas coletivas e individuais e capacitação para equipes de	300	H	R\$481,47	R\$144.441,00

000027

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

apoio. Atendimento de 06 (seis) horas semanais					
					TOTAL: R\$144.441,00

EMPRESA: JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA

CNPJ N° 17.869.334/0001-07

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02010	09.126.10.301.10001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo.

VALOR TOTAL: : R\$144.441,00 (Cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais).

Planalto-PR, de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

3

000028



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. .../2023 INEXIGIBILIDADE Nº ---/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de INEXIGIBILIDADE Nº ---/2023 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é Contratação de Profissional na Área Especialidade de Ginecologia e Obstetrícia – GO, com vínculo na instituição de Referência de Risco Habitual as Gestantes do Município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de Profissional na Área Especialidade de Ginecologia e Obstetrícia – GO, com vínculo na Instituição Referência de Risco Habitual as Gestantes do Município de Planalto – PR. Tendo como prioridade o fortalecimento de vínculo, acolhimento e segurança as parturientes, atendimento humanizado em ambiente próprio. Realização de consultas e acompanhamento Pré Natal no	300	H	R\$481,47	R\$144.441,00

3

1
000029



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

<p>município de origem, solicitação de exames clínicos e complementares. Consultas ginecológicas com exames complementares tipo colposcopia, coleta de exame Papanicolau, inspeção de mamas, tratamento de lesões, cauterização e biopsia de cólon de útero, teste de schiller, inserção de DIU, exames de ultrassonografia, atividades educativas coletivas e individuais e capacitação para equipes de apoio. Atendimento de 06 (seis) horas semanais</p>				
TOTAL: R\$144.441,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital INEXIGIBILIDADE Nº. ---/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra do objeto indicado na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ (.....) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o a execução dos serviços no Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição da prestação de serviços conforme objeto licitado;
- b) Número do processo licitatório.

3

300030



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Inexigibilidade.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Nono - A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar de acordo as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- i) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-Pr;

3
000031



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

j) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;
- b) Comprovar por meio de relatório de registro de frequência o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;
- c) Realizar palestras em espaços comunitários (escolas, associações etc.), atendimento ambulatorial ginecológico e obstétrico;
- d) Realizar consultas e acompanhamento Pré Natal no município de origem;
- e) Realizar consultas ginecológicas com exames complementares tipo colposcopia, coleta de exame Papanicolau, inspeção de mamas, tratamento de lesões, cauterização e biopsia de cólon de útero, teste de schiller, inserção de DIU, exames de ultrassonografia;
- f) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- g) Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- h) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- i) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- j) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- k) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- l) Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- m) A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- n) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- o) Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- p) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- q) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- r) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- s) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- t) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- u) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- v) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

x) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

y) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

w) Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

z) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

aa) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

bb) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

cc) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

dd) Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

ee) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

ff) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

gg) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

hh) A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde do município de Planalto - Pr;

ii) É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

jj) Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;

kk) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

ll) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

mm) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

3 000033



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

nn) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

oo) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;

pp) Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02010	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.

3

000034



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

3

000035



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do objeto e validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, deste que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – O preço do objeto constante neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

3

000036



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 - Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto - PR, ___ de ____ de 2023.

3

000037



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

3

000038



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.869.334/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 996	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3563-1478
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/08/2021** às **09:24:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000039



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA
LTDA**

1. JONY FABIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, nascido em 28/06/1978, inscrito no CPF nº. 020.349.609-47 e portador Cédula de Identidade Civil RG nº 8.375.691-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Do Paraná e portador do CRM/PR nº 23895, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 996, Centro, em Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, CEP nº.85.710-000 e,

2. TALITA DEFANT DE SOUZA BORGES, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 01/02/1981, inscrita no CPF nº. 006.667.149-32 e portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 6.909.686-7, expedida pela Secretaria Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 996, Centro, em Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, CEP nº. 85.710-000, (art. 997, I, II, CC/2002) constituem um sociedade limitada, mediante a seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial de **JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA**, com a sede na Rua Marechal Deodoro, 996, Centro, Sala, em Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, CEP nº. 85.710-000 (art. 997, II, CC/2002)

2ª O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

JONY FABIANO DE OLIVEIRA.....	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
TALITA DEFANTI DE SOUZA.....	5.000 quotas	R\$ 5.000,00

(art. 997, II, CC/2002) (ART. 1055, CC/2002).

3ª O objeto social será **CLÍNICA MÉDICA – CLÍNICO GERAL, E SERVIÇOS DE ENFERMAGEM**.

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 28 de Março de 2.013 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1057, CC/2002).

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002)

7ª A administração da sociedade caberá a **JONY FABIANO DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de administrar, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI: 1.031.1.015,1064, CC/2002)

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificativas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1065, CC/2002)

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072, 2º e art. CC/2002).



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: JONY FABIANO DE OLIVEIRA E LTDA

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

13ª O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, 1º, CC/2002)


14ª Fica eleito o foro de Santo Antonio do Sudoeste - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim juntos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

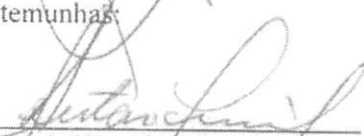
Santo Antonio do Sudoeste - PR, 15 de Março de 2.013.

aa) 


JONY FABIANO DE OLIVEIRA

aa) 

TALITA DEFANT DE SOUZA BORGES

Testemunhas:



Jutai Cilon de Oliveira
RG - 3.043.061-1 SSP/PR
CPF/MF 097.734.449-53



Onélia Pinto Rodrigues
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ 8.327.620-7 SSP/PR
CPF/MF 296.993.399-34

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 27/03/2013
SOB NÚMERO: 41207573330
Protocolo: 13/166282-1, DE 27/03/2013

JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



Data da consulta: 22/08/2023 16:18:14

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **17.869.334/0001-07**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

000042

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.869.334/0001-07
Razão Social: JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 996 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2023 a 07/11/2023

Certificação Número: 2023100920021564343931

Informação obtida em 19/10/2023 11:20:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000043



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA
CNPJ: 17.869.334/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:56:13 do dia 23/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2023.

Código de controle da certidão: **D5E7.D787.DEF3.1B48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000044



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031863366-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.869.334/0001-07**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA

4092/2023

IMPORTANTE: 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 18/11/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QETS44XZXEQ2

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
27245	17.869.334/0001-07		27182

CNAE/ ATIVIDADES

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de enfermagem

ENDEREÇO

RUA MARECHAL DEODORO, 996 - SALA - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

Santo Antônio do Sudoeste, 19 de Outubro de 2023

000046



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.869.334/0001-07

Certidão n°: 52304826/2023

Expedição: 28/09/2023, às 16:17:33

Validade: 26/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.869.334/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CPF
020.349.609-47

RG / ÓRGÃO EMISSOR
8.373.691 7/SSP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
00071186100671

SEÇÃO
502

ZONA
003

DATA DE NASCIMENTO
28/06/1978

NATURALIDADE
REGISTRO-SP

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA, 30/03/2015

0157468



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

000048

Hospital e Maternidade Santa Brígida
Serviço de Residência Médica

Curitiba – Paraná

Programa Credenciado pela CNRM/MEC, parecer nº 111/99 Termo Aditivo nº 001,
Processo nº 230000003441/2000-22, Aprovado em 08/11/01



Certificado

Certificamos que o Doutor

Jony Fabiano de Oliveira

*CRM 23895 PR CPT 020349609-47 concluiu Estágio como Médico Especializando na área básica de
Ginecologia e Obstetrícia.*

No período de 01 de fevereiro de 2007 à 31 de janeiro de 2010.

*Dr. Mauricio P. Casella
Diretor Presidente do HSMB*

Curitiba, PR, 02 de fevereiro de 2010.

*Dr. Walter Mathias Pereira
Chefe do Departamento*

*Dr. Celso Carlos Lemos
Diretor Clínico*

*Dr. Jony Fabiano de Oliveira
Médico Especializando*

000049

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.373.691-7



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.373.691-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/02/2017

NOME: JONY FABIANO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO: JOAQUIM FLORIANO DE OLIVEIRA
NEUSA GUIOMAR DE OLIVEIRA

NATALIDADE: REGISTRO/SP DATA DE NASCIMENTO: 28/08/1978

DOC. ORIGEM: COMARCA=STO A SUDESTE/PR, DA SEDE
C.CAS=4226, LIVRO=198, FOLHA=65

CPF: 020.349.600-47

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/73

É PROIBIDO PLASTIFICAR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO:

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Inexigibilidade de Licitação

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – GO, COM VÍNCULO NA INSTITUIÇÃO DE REFERÊNCIA DE RISCO HABITUAL AS GESTANTES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

I – RELATÓRIO

A apreciação deste Procurador Jurídico o processo administrativo referente à contratação de Profissional na Área Especialidade de Ginecologia e Obstetrícia – GO, com vínculo na instituição de Referência de Risco Habitual as Gestantes do Município de Planalto-PR (FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA, inscrita no CNPJ Nº 01.071.994/0001-08).

De acordo com a informação contida no termo de referência, a pesquisa de preços realizada com orçamentos da empresa, notas fiscais e contrato nº 140/2023 oriundo do Município de Barracão para comprovação do valor praticado no mercado, apontando-se o custo total estimado do objeto, o qual importa no valor aproximado de R\$ 144.441,00 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais), com referência a 12 (doze) meses de contratação.

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02010	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

O TERMO DE REFERÊNCIA apresentou justificativa acerca da necessidade/interesse público da contratação. Em síntese:

000051

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto encaminhada ao Prefeito Municipal. (Documento em anexo ao Termo de Referência).

Considerando a Ata nº 331 da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde no dia 05/10/2023, onde debateram a necessidade de contratação de um médico da especialidade de Ginecologia e Obstetrícia. (Documento em anexo ao Termo de Referência).

Considerando que a Atenção Primária à Saúde (APS) é a porta de entrada ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a outros níveis de atenção em saúde.

Considerando que a contratação visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Considerando que não há serviço de obstetrícia credenciado em consórcio ou processo licitatório em vigência;

Considerando que os atendimentos de obstetrícia para o risco habitual eram realizados através do profissional que atende a referência ao parto, o Hospital Sudoeste de Capanema, o qual solicitou encerramento do contrato;

Em decorrência da solicitação de encerramento pela contratada, houve a pactuação mediante a Comissão Intergestores Regional (CIR) da nova referência hospitalar, chegando-se ao consenso de que o novo prestador será a Fundação Hospitalar da Fronteira, em Pranchita - PR.

Considerando que há disponibilidade de serviço e profissional de referência obstetra para o risco intermediário e alto risco, através do consórcio CONSUD. No entanto, é necessário definir o especialista para o risco habitual, sendo essa responsabilidade do município;

Outros municípios vizinhos enfrentam a mesma dificuldade em relação à não dispor de profissional especialista obstetra para o risco habitual. A exemplo disso, o município de Pranchita firmou contrato com empresa para a prestação de serviços em Ginecologia e Obstetrícia, por meio do pregão presencial nº 27/2020, no valor mensal de R\$10.000,00, ocorrendo o atendimento de, em média, 10 a 15 pacientes (obstetrícia e ginecologia) uma vez na semana, em um período de quatro horas. Outro município que firmou contrato com serviço para a prestação desse serviço, tendo em vista as mesmas dificuldades, foi Pérola D'Oeste, através do pregão presencial nº 01/2021, contrato 02/2021, processo 02/2021, em que há o repasse mensal de R\$6.698,75, ocorrendo o atendimento de, em média, 5 a 10 pacientes (obstetrícia e ginecologia) uma vez na semana, em um período de quatro horas;

A região possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de pessoas jurídicas que fazem a gestão do trabalho médico;

Considerando que o contexto denota a dificuldade de contratação médica pelos

parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Administração Pública, pelas razões já colocadas e ainda pela experiência de municípios vizinhos que fizeram concursos e sofreram com as ausências e a impossibilidade de substituição imediata dos profissionais devido a baixa remuneração;

Considerando que as necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes, com maior risco de óbitos considerando-se a natureza do objeto, as gestantes e recém-nascidos, possibilitando com a contratação de terceiros a promoção rápida e eficaz com a substituição de profissionais em casos de ausência, denotando relevância no interesse público para a gestão da assistência em saúde, maximizando a prestação dos serviços médicos;

Considerando que a presente contratação por processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão legal na Lei Federal 8.666/93, em seu art. 25. "Art. 25 - I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes" - a Administração Municipal através da sua Secretaria de Saúde opta pela contratação da empresa JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA.

Acostou-se a Ata nº 331, oriunda do Conselho Municipal de Saúde de Planalto, acerca da deliberação datada de 05 de outubro de 2023, a qual demonstra a situação referenciada pela administração pública atinente ao objeto da contratação, referindo-se aos serviços a serem contratados, denotando o interesse público.

Juntou-se solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, onde fora declarado que não há serviço de obstetrícia credenciado em consórcio ou processo licitatório em vigência com a municipalidade e que os atendimentos de obstetrícia para o risco habitual eram realizados através do profissional que atendia referência ao parto, do Hospital Sudoeste de Capanema, o qual solicitou encerramento do contrato.

Ainda, declarou que a escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, caput, com vistas a contratação de serviço especializado em obstetrícia da empresa JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA, a fim de fornecer serviço integral às parturientes de Planalto, garantindo dessa forma o atendimento adequado e o cumprimento da legislação.

Foram juntadas as minutas do termo de inexigibilidade e instrumento contratual.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DO PARECER JURÍDICO

Compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os

parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

Não desconhecemos os contornos externados em alguns periódicos jurídicos acerca da teoria do "parecerista como autoridade", consubstanciado em um "*agente público dotado do poder de decisão*", tal como previsto no VI do art. 6º da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo. De fato, a Lei nº 14.133/2021 ampliou a concepção acerca da natureza jurídica do parecer jurídico, denotando a ele efeitos vinculantes, bem como aumentando a responsabilidade dos pareceristas, nos estritos limites da lei e às circunstâncias concretas que o vinculem subjetivamente a propósitos ilícitos.

No entanto, continuamos a destacar que a manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99.

O cumprimento ou não das recomendações decorre sim do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos, sem afetar as questões que envolvem a legalidade, requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação. Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PELA INICIATIVA PRIVADA

Inicialmente, de acordo com o Pacto de Gestão, o Município é responsável pela integralidade da atenção à saúde de sua população, solidariamente com o Estado e à União, o que deflagra o **interesse público** na contratação dos serviços.

Saliente-se, inicialmente, que o procedimento ainda não conta com a autorização do Sr. Prefeito Municipal, ordenador primário de despesas, o que deve sobrestar o feito até regularização formal.

O texto constitucional atribui ao Estado a execução das ações e dos serviços de saúde, permitindo a participação da iniciativa privada no sistema único de saúde de forma complementar, mediante contrato de direito público ou convênio (art. 199, § 1º). O procedimento em análise trata de ações relativas a manutenção do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal. Dispensando-se maiores delongas no trato conceitual do SUS, importa reconhecer desde logo que também compete ao Município atuar no sentido de ofertar a devida prestação de assistência médica aos seus munícipes.

Com efeito, da análise literal do dispositivo constitucional em comento, há o reconhecimento de que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para

000054

acolher toda a demanda do SUS, permitindo-se que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados, quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais.

Sendo tal atividade complementar, necessário se faz que a administração pública demonstre a necessidade, justifique a demanda, comprove que não está invertendo a regra geral, que é a prestação de serviços mediante contratação de servidores efetivos.

Com efeito, necessário se faz a **comprovação e fundamentação** de que o número de médicos existentes não é suficiente para atender às demandas relativas às gestantes e recém-nascidos (garantia da cobertura assistencial à população), bem como de que a complementação dos serviços se faz necessário ao uso integral da capacidade instalada. Referido ponto foi objeto de deliberação do Conselho Municipal de Saúde nas Atas 300/302/328 e 331 de 2023.

No tocante à saúde, devem ser observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde pela Lei n. 8.080/90 e pela Portaria nº 1.034/2010, as quais citamos, no ponto em destaque:

Lei n. 8.080/90

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Portaria MS-GB n. 1.034/2010

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

§ 2º Para fins de organização da rede de serviços e justificativa da necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um Plano Operativo para os serviços públicos de saúde, nos termos do art. 7º da presente Portaria.

§ 3º A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar no Plano de Saúde respectivo.

Art. 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público e o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas com ou sem fins lucrativos serão utilizados os seguintes instrumentos:

I - convênio, firmado entre ente público e a instituição privada sem fins

lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde;

II - contrato administrativo, firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

Assim, os setores responsáveis **devem** demonstrar que a terceirização dos referidos serviços públicos constem no Plano Municipal de Saúde e foram aprovadas pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde.

Nesse sentido, foi discorrido no termo de referência que a Deliberação nº 036 – de 23/08/2023 – aprovou e atualizou os hospitais de referência com garantia de vinculação ao parto das gestantes de Risco Habitual, Risco Intermediário e Alto Risco conforme o Anexo I desta deliberação, para os municípios de abrangência da 8ª Regional de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, consolidada mediante deliberação em Ata da reunião realizada no dia 27 de julho de 2023 pelo Conselho Municipal da Saúde.

Porém, conforme demonstrado (ata 331 do CMS às fls. 12/13 e solicitação de fl.15), **não há serviço de obstetrícia credenciado em consórcio ou processo licitatório em vigência com a municipalidade e que os atendimentos de obstetrícia para o risco habitual eram realizados através do profissional que atendia referência ao parto, o qual solicitou encerramento do contrato.**

Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o município pode recorrer à iniciativa privada, visando complementar a sua rede própria com serviços privados contratados quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais. Saliente-se, pois, que essa participação será em caráter complementar, pois a prestação do serviço público de saúde é responsabilidade direta do Poder Público, onde o Município deverá celebrá-lo dentro das regras da Lei nº 8.666/93.

2.3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Cumpre-nos citar que em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços médico-hospitalares através de credenciamento de clínicas, profissionais ou laboratórios que preencham determinados requisitos, a serem remunerados por procedimentos, segundo tabela preestabelecida.

A análise jurídica da preposição, contudo, visa perscrutar inicialmente se o procedimento observa os requisitos legais, especialmente no que tange a inexigibilidade de licitação e documentos de habilitação.

No que concerne à contratação direta por inexigibilidade de licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Quanto serviços médicos assistenciais a serem contratados, entendemos, nos termos até aqui expostos, que comumente a administração pública realiza

000056

estas contratações através do sistema de **credenciamento** por “**inexigibilidade de licitação**” (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93), na hipótese em que se configure a inviabilidade de competição.

De fato, os objetivos máximos da licitação são o de assegurar a máxima vantagem para a Administração Pública, considerados **preço e qualidade**, e **garantir igualdade de oportunidade e isonomia**, a todos os contedores ou licitantes, sempre observando o interesse público e os demais princípios de direito administrativo.

De início, vale lembrar que, diante da necessidade de celebrar contratos com terceiros para satisfazer as suas demandas, a regra impõe que a Administração Pública providencie prévio procedimento licitatório, nos termos exigidos pela Constituição da República (art. 37, XXI) e pela Lei de Licitações (art. 2º). No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

Assim, tanto pela singularidade do objeto, quanto pelo interesse público, há a possibilidade de contratação dos serviços mediante a *inexigibilidade de licitação*, nos termos do que prevê o art. 25, da Lei de Licitações, nos casos em que, de modo geral, houver inviabilidade de licitação seja pela exclusividade do que se pretende contratar, seja pela ausência de concorrência.

O art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica. A inexigibilidade de licitação prescinde de processo formal de contratação, o qual vem indicado a partir do art. 128 e seguintes da Portaria de Consolidação nº 1/2017 (sucessora da Portaria GM/MS nº 2.567/2016, que, por sua vez, sucedeu a Portaria GM/MS nº 1.034/2010), indicando a figura do **chamamento público** e respectivo **credenciamento**, em cumprimento ao previsto no dispositivo acima:

Art. 128. Este Capítulo dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 1º)

Art. 129. Para efeito deste Capítulo, considera-se: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º)

*I - **chamamento público**: ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, I)*

*II - **credenciamento**: procedimento de licitação por meio do qual a administração pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, II)*

Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios

forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º)

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 1º)

(...)

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 6º)

Art. 133. O credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde obedecerá às seguintes etapas: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º)

I - chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, I)

II - inscrição; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, II)

III - cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, III)

IV - habilitação; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, IV)

V - assinatura do termo contratual; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, V)

VI - publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 6º, VI)

Este é o regramento previsto na Portaria de Consolidação aplicável para os casos de inexigibilidade de licitação, que se dará nos termos da Lei nº 8.666/93, quando a competição for inviável, como no caso em tela, se dará nos termos das regras da inexigibilidade de licitação do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, além da previsão do art. 128 e ss. da Portaria de Consolidação nº 1/2017.

Segundo leciona HELY LOPES MEIRELLES¹, "Ocorre a inexigibilidade de licitação quando há a impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados".

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, ensina:

"Em suma: sempre que se possa detectar uma invidiosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput."

Assim, tanto pela singularidade do objeto, quanto pelo interesse público, uma vez que o rol de hipóteses de inexigibilidade apresentado no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 não é exaustivo, há a possibilidade de contratação dos serviços com a *inexigibilidade de licitação*, observando-se as regras acima delineadas. Forçar a Administração Pública a

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 27ª. ed. Malheiros: São Paulo, 2002, p. 270.

realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Saliente-se, que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em recente julgado (TCE/PR, Acórdão nº 2.146/2018), exarou o seguinte entendimento:

“(…)

a contratação de entidade particular legitima-se na medida em que o Município demonstre que efetivamente a estrutura pública não comporta o atendimento de urgência e emergência à população local e que se revele, por meio de comparativo de custos, mais vantajoso socorrer-se da iniciativa privada para complementação do serviço”.

(…)

“a existência de um único hospital para atendimento de urgência e emergência à população local permite o enquadramento da situação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o que dispõe o art. 25 da Lei de Licitações, porquanto, não havendo outra entidade apta a executar o serviço, a competição estaria, por óbvio, inviabilizada”. (grifamos)

Saliento que a análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, de serviços exclusivos exige que a situação esteja objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável pela autoridade competente. Nesse sentido, a doutrina de Marçal Justen Filho²:

O inc. I do art. 25 alude apenas a compras e somente ao caso do representante exclusivo. Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inc. I induz essa amplitude, diante da referência final a “local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço”, admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade. Ademais, deve ter-se em vista que a regra legal não foi estabelecida em virtude da peculiaridade vinculada ao conceito de “compra”. O exame do art. 25, I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração. Lembre-se, ainda, que ao art.25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. Portanto, reputar que o inc. I não se aplica a serviços e a obras não elimina o cabimento da contratação direta, que poderá fundar-se diretamente no caput do art. 25. o único efeito da interpretação restritiva do inc. I consiste em afastar o cumprimento dos requisitos formais rigorosos ali estabelecidos.

Acerca da possibilidade da contratação direta por inexigibilidade fundada exclusivamente no caput do art. 25, da Lei 8.666/1993, Marçal Justen Filho assim se posiciona:

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. - São Paulo. Ed. RT. Pág. 494.

*A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. **Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo.** (...) (grifei)*

Dito isto, convém observar que este julgamento foi efetuado pela escolha da modalidade, restando ao momento acatá-lo, em que pese o termo de referência e solicitação (fl. 15) tenham sido demasiadamente genéricos quando a necessidade exclusiva de contratação. Explico:

Quanto a razão da escolha do executante, o item 4 do termo de referência, *in verbis*:

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto encaminhada ao Prefeito Municipal. (Documento em anexo ao Termo de Referência).

Considerando a Ata nº 331 da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde no dia 05/10/2023, onde debateram a necessidade de contratação de um médico da especialidade de Ginecologia e Obstetrícia. (Documento em anexo ao Termo de Referência).

Considerando que a Atenção Primária à Saúde (APS) é a porta de entrada ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a outros níveis de atenção em saúde.

Considerando que a contratação visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 196 e 197 da Carta Magna:

(...)

Considerando que o contexto denota a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Administração Pública, pelas razões já colocadas e ainda pela experiência de municípios vizinhos que fizeram concursos e sofreram com as ausências e a impossibilidade de substituição imediata dos profissionais devido a baixa remuneração;

Considerando que as necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes, com maior risco de óbitos considerando-se a natureza do objeto, as gestantes e recém-nascidos, possibilitando com a contratação de terceiros a promoção rápida e eficaz com a substituição de profissionais em casos de ausência, denotando relevância no interesse público para a gestão da assistência em saúde, maximizando a prestação dos serviços médicos;

Considerando que a inviabilidade de competição, verificada todas as razões para a presente contratação, a falta de médico especialista no município, é justificável que a mesma seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, sendo aparada na Lei nº8666/1933 art.25 caput. a Administração Municipal através da sua Secretaria de Saúde opta pela contratação da empresa JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA.

As premissas acima destacadas de fato denotam que a empresa

000060

JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA foi escolhida pela administração diante da inexistência de profissional devidamente credenciado/habilitado, de modo que, observado o inegociável interesse público, nada obsta que Administração Pública proceda com a contratação de profissional técnico especializado que execute serviço de natureza singular, como no caso de Ginecologia e Obstetrícia - GO, desde que preenchidos os requisitos e pressupostos à luz do ordenamento jurídico e da manifesta “inviabilidade de competição”.

Nesse sentido, foi sentida a ausência de justificativa concreta vislumbrando a empresa é a única Pessoa Jurídica credenciada, apta a prestar os serviços, bem como da inviabilidade de contratação de Pessoa Jurídica diversa para a prestação dos serviços solicitados, dada a sua relevância pela natureza dos serviços requeridos, nos quais a contratação de referida empresa é fundamental para a sua eficácia.

Saliento que a inviabilidade da competição se mostra configurada quando a administração pública **não consegue ter êxito na contratação de um profissional especializado, tendo em vista a pouca demanda deste em relação à farta procura, o que permite a estes profissionais a procurarem a melhor proposta oferecida, configurando uma extrema dificuldade em sua contratação.** Nesse sentido, a proposição encontra-se plenamente justificada, considerando-se que o próprio Conselho Municipal de Saúde deliberou acerca da grande demanda para atendimentos de obstetrícia para o risco habitual, os quais eram realizados através do profissional que atendia referência ao parto, do Hospital Sudoeste de Capanema, o qual solicitou encerramento do contrato, **sendo obrigação do município em fornecer tal especialidade, necessitando de urgência em contratar os serviços de um profissional especializado.**

Com base em tais premissas, existe forte entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que a contratação de serviços de prestação de serviços médicos especializados, enquadra-se com conceito legal de inexigibilidade de licitação.

Assim sendo, para que seja permitida a contratação direta com fulcro no art. 25, da Lei nº 8.666/93, pela modalidade inexigibilidade de licitação, faz-se necessário que a Administração demonstre estar presente os requisitos referidos supra, obrigatoriamente comprovado o caráter singular do serviço a ser prestado.

No caso em análise, a contratação de serviço médico especializado, seja com pessoas físicas ou jurídicas, visa, igualmente, a análise de conveniência e oportunidade em relação ao profissional especializado contratado, motivo pelo qual emerge escorreita a modalidade licitatória da inexigibilidade.

Oportuno registrar que, a contratação via modalidade de inexigibilidade de licitação deve observar ao disposto no art. 26, § único da Lei nº 8.666/93, o qual aponta além da documentação necessária para instruir o processo de dispensa, inexigibilidade e retardamento, requerendo a justificativa devida, nos seguintes termos.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Fundamental destacar que a cobertura do sistema municipal de saúde em municípios como o de Planalto-PR passam por sérias dificuldades na contratação de médicos na referida especialidade, para atender às necessidades básicas da população - o que fora demonstrado nos autos.

Relativamente à documentação, importa anotar que a conferência é de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, pressupondo-se, portanto, que foram preenchidos todos os requisitos necessários para o credenciamento ou pregão.

Nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, o contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Ademais, demonstrou-se que a terceirização do serviço público, na forma complementar, consta no Plano de Saúde e foram aprovadas pelo Conselho Municipal, não havendo outras terceirizações no tocante à política pública voltada a gestantes e recém-nascidos na saúde pública municipal, devendo-se considerar como situação excepcional deve ser bem documentada como de "estado de necessidade de saúde", pelo qual, ante a dificuldade de solução do dilema relativo à irregularidade, será necessário adotar o princípio do melhor benefício do usuário do SUS.

Portanto, a participação privada complementar somente poderá ocorrer excepcionalmente, depois de concretamente demonstrada a insuficiência de disponibilidade, a impossibilidade de ampliação dos serviços próprios e a imprescindibilidade de se recorrer, no caso concreto, à iniciativa privada. Referidas demonstrações devem se dar através de um plano de operação, já mencionado em pareceres anteriores, onde o gestor identificará a capacidade instalada da rede própria de ações e serviços de saúde e a demanda existente, bem como defina a oferta necessária, o fluxo de serviços e a pactuação de metas a serem cumpridas pela iniciativa privada.

No caso concreto, a contratação deflagra, mais uma vez, o interesse público na contratação dos serviços, diante da essencialidade dos serviços e da ausência de profissionais estabelecidos no município, além de ser a empresa uma referência para atendimentos de obstetrícia para o risco habitual, de modo que a contratação através de licitação revelou-se razoável e compatível com o texto constitucional, que admite a execução das ações e serviços de saúde através de terceiros.

Considerando todo o acima abordado, e considerando também

que a saúde é assunto prioritário e emergencial no tocante às gestantes e recém-nascidos, portanto, inviabilizando qualquer tipo de competição, a importância do serviço médico complementar, esta procuradoria se manifesta no sentido de que o caso em apreço se coaduna com a previsão do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, enquadrando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação.

2.4. ASPECTOS FORMAIS

Quanto à formalização do processo de inexigibilidade de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93.³

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (i) justificar a situação de inexigibilidade; (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (iii) justificar a escolha do contratado; e (iv) justificar a aceitação da proposta.

Quanto ao preço, devem ser juntados aos autos pesquisas de que a mesma contratação, ou contratação idênticas, foram realizadas por outros municípios e neste próprio, ou em sua ausência, aplicação da tabela SUS ou justificativa com orçamentos acerca do objeto, destacando-se a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União:

“É obrigatória a consulta aos preços correntes de mercado quando da realização de todo e qualquer procedimento licitatório, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação.” (Acórdão n° 1.945/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Bem querer Costa)

No presente caso, a pesquisa de preços realizada aparentemente se mostra adequada, pois foi referenciada a partir de orçamentos apresentados pela empresa, Notas Fiscais dos Municípios vizinho Pérola D’Oeste/PR e Pranchita/PR e objeto de contratação via Contrato Administrativo n° 140/2023 firmado entre o Município Vizinho Barracão/PR e empresa, nos parecendo que os valores praticados estão em acordo com os princípios da economicidade, equacionados ao número de atendimentos contratados pela municipalidade.

Nunca é demais lembrar que a administração deve atentar-se às orientações trazidas pela Recomendação 009/2021 emitida pelo GEPATRIA, a qual fora repassada à CPL, devendo fazer a conferência se foram adotadas todas as orientações, justificando eventual impossibilidade de seguir alguma delas.

³ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Saliente-se, em especial ao ilustre Pregoeiro que irá coordenar os trabalhos na presente licitação, de que atualmente o TCU tem entendido que referido servidor também é responsável por conferir os preços dos itens que estão sendo licitados. Referido entendimento fora exarado no Acórdão nº 2.318/17 do TCU, onde fixou-se o entendimento de que é de responsabilidade do pregoeiro e da autoridade que homologa o certame a conferência sobre a pesquisa de preço, ou seja, se ela realmente atende aos critérios exigidos, estando dentro do preço de mercado e se não houve sobre-preço.

Assim, cabe à CPL e à Administração Municipal decidir pelo prosseguimento da licitação da forma como se encontra atualmente, sob sua responsabilidade.

Portanto, sugiro sejam reanalisados os preços lançados que possuam variação considerável entre os orçamentos e pesquisas realizadas, a fim de se saber se os preços contratados para a contratação pública encontra-se efetivamente atendendo aos princípios aqui referenciados.

Friso que o que se busca com a pesquisa de preço é o lançamento da licitação nos valores reais de mercado, sendo que a colheita de orçamentos deve visar descobrir qual é esse preço, chegando-se ao mais próximo possível do preço praticado no mercado de compras públicas.

III - CONCLUSÃO

Para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal, que, concordando com o mesmo, o ratificará e mandará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias.

A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a r. empresa, contrato este que não precisará mais ser publicado, haja vista que o parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Prefeito deve ter sido publicada.

Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupados, autuados e numerados, reunindo os seguintes documentos: a) ofício da autoridade solicitante da contratação e termo de referência; b) documentos que instruem a solicitação; c) indicação da existência dotação orçamentária; d) autorização para abertura de processo administrativo; e) parecer jurídico acatando a hipótese de inexigibilidade; f) ato do Prefeito Municipal ratificação a inexigibilidade; g) publicação do termo de inexigibilidade na imprensa oficial; e h) contrato firmado com o particular.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

000064

Logo, o processo pertinente a prestação dos serviços dar-se-á sob **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma do art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e demais disposições legais.

É o parecer. Submeta-se à autoridade superior.

Planalto, Estado do Paraná, 23 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 23/10/2023 11:28:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patrique Mattos Drey
Procurador Jurídico – Decreto nº 3248/2010
OAB/PR-40.209

000065



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2023
Processo inexigibilidade N.º 1/2023

Vigência: 12 (doze) meses
 Valor total: R\$ 237.250,00 (Duzentos e Trinta e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).
 Origem: Processo inexigibilidade nº 01/2023

CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA, fundação pública de direito público, com sede na Rua João Fredo, 383 – Centro, na cidade de Pranchita/PR, inscrita no CNPJ, sob o n.º 01.071.994/0001-08, neste ato representado pelo Diretor Superintendente da Fundação Hospitalar da Fronteira, SR. ELERSON HENRIQUE PASCHOAL LANGE, CPF Nº 074.616.439-40, doravante denominado simplesmente Contratante;

CONTRATADO: JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 17.869.334/0001-07, com sede na RUA MARECHAL DEODORO, 996 SALA - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO – CIDADE: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, neste ato representado por seu sócio JONY FABIANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 020.349.609-47, residente e domiciliado na RUA MARECHAL DEODORO, 996 CASA - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO – CIDADE: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR

As partes acima identificadas, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é resultado do Processo de Licitação na Modalidade *Processo inexigibilidade nº 01/2023*, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem como objeto a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SENDO SOBREAVISOS OBSTÉTRICOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS GINECOLOGICOS E OBSTETRICOS A SEREM REALIZADOS NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA, a seguir relacionado(s):

ITENS								
Lote	Item	Códig. o.	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade de	Preço unitário	Preço total
001	1	13430	Serviço de profissional médico para realização de até 31 sobreavisos obstétricos, mês, junto À Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita/PR. O Profissional deverá estar à disposição da referida instituição, 24 horas, no dia em que estiver na escala de sobreaviso, em dias de semana ou finais de semana e feriados.	PRÓPRIA	DIA	365.00	650,00	237.250,00
TOTAL								237.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando a contagem do prazo na data de sua assinatura.

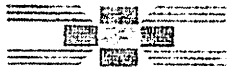
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA: O(s) serviço(s) será(ão) prestados de acordo com as solicitações/requisições emitidas pelo Fundação Hospitalar da Fronteira diretamente à Contratada, de acordo com a necessidade, até o limite previsto na contratação.

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo. Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

Parágrafo Segundo – A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência, buscando junto à Fundação esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta prestação dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

Parágrafo Terceiro - O termo de referência, da mesma forma, será o norteador do contrato, sendo que dele ficará fazendo parte, ainda que não transcrito no mesmo.

Caluan
 000066



Parágrafo Quarto - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma elaborado pela Fundação Hospitalar da Fronteira-Pr.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTE: Dá-se ao presente contrato o valor certo e ajustado de **RS 237.250,00 (Duzentos e Trinta e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, bem como os demais encargos inerentes à completa execução do mesmo, correrá por conta exclusivo da Contratada.

Parágrafo Segundo – Não será concedido reajuste no preço deste contrato no decorrer da sua vigência, salvo por disposição prévia e expressa em contrário emitida pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a prestação do(s) serviço(s), sendo pré-requisito para pagamento a apresentação das certidões negativas de débito do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

Parágrafo Primeiro - O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura (matriz ou filial, de acordo com os documentos apresentados na habilitação), em correspondência com as quantidades de serviços prestados, devidamente atestado e verificado pelo funcionário responsável desta Municipalidade na Secretaria Municipal de Finanças, sito no Paço Municipal, Av. Simão Faquinello, 364.

Parágrafo Segundo - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) que apresentar(em) incorreção(ões) será(ão) devolvida(s) à Contratada e seu pagamento acontecerá somente a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro – Os recursos destinados ao pagamento são oriundos das dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	90	01.001.10.302.0009.2001	1	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES: À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato cumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As penalidades aqui previstas poderão ser aplicadas juntamente com as seguintes multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a Contratada der causa ao cancelamento da entrega, e no caso de não cumprimento do previsto na Cláusula Terceira.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acaso verificado, em processo administrativo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, que a Contratada deu causa à rescisão do contrato por culpa ou dolo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO: O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a execução deste contrato quando entender necessário, por órgão oficial de fiscalização, ou, ainda, por comissão designada exclusivamente para este fim.

Parágrafo Único – Constatada qualquer irregularidade por ocasião de eventuais vistorias/fiscalizações, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para a Contratada saná-las, ao final do qual será realizada nova vistoria/fiscalização às expensas da Contratada. Acaso permaneçam as irregularidades, o Contratante poderá rescindir o contrato, arcando o infrator com as penalidades previstas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido unilateral e administrativamente, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

Elson
000067

- b) liquidação amigável ou judicial, falência ou concordata da Contratada;
- c) caso a Contratada, sem prévia e expressa autorização do Contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) demais casos mencionados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo - Se por ventura o Contratante precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a Contratada sujeita a multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES: O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada, não havendo responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre a empresa Contratada e o Município Contratante relativamente a estas e demais obrigações, direitos e/ou ônus que eventualmente ocorram.

Parágrafo Primeiro - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

Parágrafo Segundo - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa, por escrito, à Contratada, sob pena multa.

Parágrafo Terceiro - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirão encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente contrato se aplicam às seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço(s), além do contratado poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento (total ou parcial) de obrigações da Contratada, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o Contratante, além das penalidades previstas no Art. n.º 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação do extrato do presente contrato no órgão responsável pelas publicações oficiais desta Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender este contrato, mediante pagamento único e exclusivo do(s) serviço(s) já entregue(s), considerando-se para tanto o preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do presente contrato.

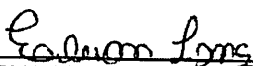
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É facultado à Contratante alterar os termos deste contrato, na forma e condições estabelecidas na Lei n.º 8.666/93.

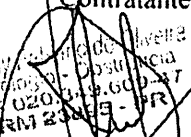
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO: Faculta-se aos Contratantes a possibilidade de prorrogar a vigência deste contrato, mediante aditivo contratual escrito, mantendo-se a vinculação aos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUCESSÃO E FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da Cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, excluído qualquer outro.

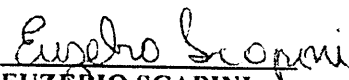
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmam as partes contratantes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram

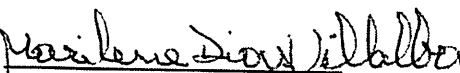
Pranchita/Pr, 15 de setembro de 2023.


ELERSON HENRIQUE PASCHOAL LANGE
Diretor Superintendente
Contratante


Lr Jony Fabiano de Oliveira
Diretor de Construção
CNPJ nº 17.869.334/0001-07
CRM 23043 - PR
JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA
CNPJ Nº 17.869.334/0001-07
Contratada

Testemunhas:


EUZÉBIO SCAPINI
CPF 931.499.219-53


MARILENE DIAS VILLALBA
CPF 661.609.109-06

000069



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 25 de outubro de 2023.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pertinente à Contratação de Profissional na Área Especialidade de Ginecologia e Obstetrícia – GO, com vínculo na instituição de Referência de Risco Habitual as Gestantes do Município de Planalto-PR., nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 083/2023.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.



LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000070



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2023 PROCESSO Nº 250/2023

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO - Contratação de Profissional na Área Especialidade de Ginecologia e Obstetrícia – GO, com vínculo na instituição de Referência de Risco Habitual as Gestantes do Município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de Profissional na Área Especialidade de Ginecologia e Obstetrícia – GO, com vínculo na Instituição Referência de Risco Habitual as Gestantes do Município de Planalto – PR. Tendo como prioridade o fortalecimento de vínculo, acolhimento e segurança as parturientes, atendimento humanizado em ambiente próprio. Realização de consultas e acompanhamento Pré Natal no município de origem, solicitação de exames clínicos e complementares. Consultas ginecológicas com exames complementares tipo colposcopia, coleta de exame Papanicolau, inspeção de mamas, tratamento de lesões, cauterização e biopsia de cólon de útero, teste de schiller, inserção de DIU, exames de ultrassonografia, atividades educativas coletivas e individuais e capacitação para equipes de apoio.	300	H	R\$481,47	R\$144.441,00

000071

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Atendimento de 06 (seis) horas semanais					
					TOTAL: R\$144.441,00

EMPRESA: JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA
CNPJ Nº 17.869.334/0001-07

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02010	09.126.10.301.10001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo.

VALOR TOTAL: : R\$144.441,00 (Cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais).

Planalto-PR, 25 de outubro de 2023.

Luiz Carlos Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000072

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE / HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE / HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2023

O MUNICIPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de Profissional na Área Especialidade de Ginecologia e Obstetrícia – GO, com vínculo na instituição de Referência de Risco Habitual as Gestantes do Município de Planalto-PR

EMPRESA: JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA

CNPJ Nº 17.869.334/0001-07

VALOR TOTAL: R\$144.441,00 (Cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA: 25 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:CA6BA72D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/10/2023. Edição 2886
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

RATINHO JUNIOR É ELEITO PRESIDENTE DA ZICOSUR, GRUPO DE ESTADOS E PROVÍNCIAS DA AMÉRICA DO SUL

O governador Carlos Massa Ratinho Junior foi eleito por unanimidade, na quarta-feira (25), presidente da Zona de Integração do Centro-Oeste da América do Sul (Zicosur). O grupo, que reúne 71 estados, províncias e distritos de sete países do continente, tem como objetivo fortalecer a integração regional. Ao assumir a liderança, Ratinho Junior afirmou que terá o desenvolvimento sustentável da região como prioridade do seu mandato na Zicosur.

“Temos como principal objetivo tornar a região um polo de desenvolvimento com sustentabilidade. A ideia é fortalecer a integração estratégica por meio da cultura dos nossos povos, do meio ambiente, por meio do desenvolvimento sustentável, e focar nas questões estratégicas locais, como logística e produção de alimentos”.

A Zicosur reúne estados e províncias da Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Peru. No Brasil, além do Paraná, participam do

grupo os estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Ratinho Junior foi eleito para um mandato de dois anos. A votação aconteceu em uma plenária realizada de forma híbrida, com dezenas de representantes de províncias e estados do Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile, Bolívia e Peru presentes no Palácio Iguazu. Outros membros participaram da eleição por teleconferência.

“Uma eleição por unanimidade do governador do Paraná para a presidência do Zicosur é um feito sem precedentes. Conhecemos bem o seu trabalho, conhecemos bem a sua vocação. É um dos grandes governadores não apenas do Brasil, mas de toda América Latina, e por isso foi o escolhido pelos demais governadores do grupo”, afirmou o governador da província argentina de Tucumán, Juan Luis Manzur, que presidia o grupo desde 2017.

PROPOSTAS – Na pri-

meira reunião após ser eleito presidente, Carlos Massa Ratinho Junior apresentou três propostas para fortalecer a integração entre os estados participantes do grupo.

Uma delas é o programa Ganhando o Continente, para facilitar o intercâmbio entre adolescentes sul-americanos. A proposta é inspirada no programa Ganhando o Mundo, da Secretaria de Educação, que leva alunos da rede estadual de ensino a países como Inglaterra, França e Austrália para que aprendam uma nova língua e tenham experiências internacionais.

Também foi proposta a criação de um Sistema de Ciência e Tecnologia da Zicosur, para que universidades e instituições de ciência, tecnologia e inovação possam compartilhar conhecimento para solucionar desafios comuns.

Por fim, o governador do Paraná disse que pretende fomentar a integração comercial dos países da região, trabalhando, por exemplo,



pela criação de corredores bioceânicos multimodais e conexão empresarial da iniciativa privada dos Estados. “Isso ajuda a industrializar aquilo que produzimos desde a matéria prima e a levar renda e emprego para estes estados”, explicou Ratinho Junior.

ZICOSUR - O grupo foi criado em 1997 com a intenção de aumentar o intercâmbio comercial de algumas regiões da América do Sul com a Ásia. As duas regiões são separadas pelo

Oceano Pacífico, por onde passam algumas das rotas comerciais marítimas mais importantes do mundo.

Atualmente, o Zicosur contém seis comissões que conduzem as discussões prioritárias dos participantes: infraestrutura e logística; indústria e comércio; turismo, cultura, patrimônio educação e desenvolvimento social; minas e energia meio ambiente, sustentabilidade e mudanças climáticas; e produção agropecuária e agroindustrial. (AEN)

DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN (PT) PROPÕE A COMPRA EMERGENCIAL DE LEITE E DERIVADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SOCORRER FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS CHUVAS NO PR

Por meio de dois requerimentos, protocolados na sessão da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a deputada Luciana Rafagnin (PT) propõe ao governo do estado a adoção de medidas emergenciais em socorro às milhares de famílias desalojadas e desabrigadas no estado por conta dos temporais e das enchentes registrados neste mês de outubro, bem como para mitigar os impactos da crise na cadeia produtiva do leite, causada pela resolução 353/2022 do governo federal anterior.

De acordo com os levantamentos atualizados diariamente pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, quase 120 mil pessoas, residentes em mais de 80 municípios paranaenses, sofreram os efeitos dramáticos das inundações, dos temporais e demais intempéries do clima, registrados neste mês de outubro. Em todo o estado, até o momen-

to, 25 municípios decretaram situação de emergência e milhares de famílias encontram-se desalojadas e desabrigadas por esse motivo, necessitando da ajuda da população e do apoio dos governos.

“Estou propondo, por meio de requerimento encaminhado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) e ao Governador do Paraná, a compra emergencial do leite e de derivados, produzidos pela agricultura familiar, para complementação alimentar e nutricional dos itens distribuídos na cesta básica entregue às famílias nessa situação de vulnerabilidade”, argumenta a deputada proponente da iniciativa.

No documento, ela lembra que o leite é rica fonte de proteínas, minerais, gordura e de cálcio e ressalta a importância do consumo do alimento para combater a situação de insegurança

alimentar vivenciada pela população.

Outras medidas

Também em correspondência dirigida à SEAB e ao Governador do Estado, Luciana solicita um aporte emergencial de recursos destinados à aquisição de leite e seus derivados nos programas de compra institucional de alimentos, assim como pede a implementação de auxílio emergencial temporário para os produtores da agricultura familiar. A deputada lembra que o governo federal vem tomando medidas para incentivar a compra do leite in natura dos produtores nacionais e reduzir importações. “O Decreto nº 11.732, de 18 de outubro de 2023, fortalece a cadeia produtiva nacional, criando alterações nas condições de utilização dos créditos presumidos de PIS/Pasep e do Cofins, concedidos no âmbito do programa Mais Leite Saudável”, afirma. (ALEP)

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE / HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 033/2023

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despeito abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de Profissional na Área Especialidade de Ginecologia e Obstetria - GO, com vínculo na instituição de Referência de Risco Habitual as Gestantes do Município de Planalto-PR.
EMPRESA: JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA
CNPJ Nº 17.869.334/0001-07

VALOR TOTAL: R\$144.441,00 (Cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA: 25 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583,
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 300/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 033/2023

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
OBJETO: Contratação de Profissional na Área Especialidade de Ginecologia e Obstetria - GO, com vínculo na instituição de Referência de Risco Habitual as Gestantes do Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 144.441,00 (cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e um reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal 000074